



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2020

RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2020 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 35/36), de relatórios de atividades e atas das conferências municipais realizadas (fls. 37/52), além do relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico (fls. 54-536).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 537-574, que opinou pela apresentação de substitutivo.

Antes de proferir o voto nesta comissão, o relator da matéria encaminhou ofício ao autor do projeto para prestar esclarecimentos, conforme documentos de fls. 575-578.

Foi solicitada a prorrogação de prazo pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme fls. 579.

O relator da CCJ apresentou substitutivo ao projeto para correções de técnica legislativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento votou pela aprovação da matéria.

No dia 26/06/2020 foi realizada audiência pública para debate do projeto e substitutivo.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou a prorrogação do prazo para análise.

O relator da Comissão de Políticas Gerais após detida análise do projeto, dos documentos e do substitutivo apresentou emenda modificativa para correção de técnica legislativa.

ANÁLISE E VOTO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 172 do Interno da Câmara Municipal de Pitanga, em decorrência da apresentação de Emenda pela Comissão de Políticas Gerais.

O projeto possuía vício de constitucionalidade que autorizava a criação de tributo por decreto, mas que restou sanado com a nova redação do art. 6º no substitutivo apresentado.

Quanto a técnica legislativa utilizada, foram realizadas correções com o texto apresentado no substitutivo, para adequar à Lei Complementar Federal nº 95/98, além da emenda modificativa sugerida pela Comissão de Políticas Gerais.

Pelo exposto, concluo que a emenda apresentada reveste-se de boa forma constitucional e legal, voto assim FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2020.

Vereador Eliseu Latczuk
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

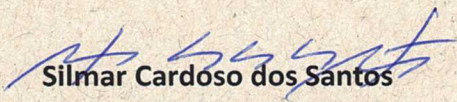
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



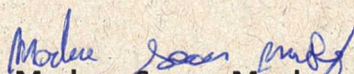
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus membros infra-assinados, após analisar a Emenda (Modificativa) nº 1 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo, apresentam voto FAVORÁVEL ao seu trâmite no substitutivo com a emenda apresentada, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da comissão nos termos do § 1º do art. 64 do Regimento interno desta casa.

Sala das comissões, 25 de agosto de 2020.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


André Luiz de Oliveira


Marlene Soares Munhoz


Jorge Pittner
Vice-Presidente


Eliseu Latczuk
Relator